



SENADO FEDERAL

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO

Nº 8, DE 2016

(Do Sr. SENADOR REGUFFE e outros Senadores)

Acrescenta o § 3º ao art. 61 da Constituição Federal para aplicar aos projetos de lei de iniciativa popular o célere rito de tramitação das Medidas Provisórias.

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do § 3º do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte emenda ao texto constitucional:

Art. 1º O art. 61 da Constituição Federal passa a vigorar acrescido do § 3º assim redigido:

"§ 3º. Se o projeto de lei de iniciativa popular não for apreciado em até quarenta e cinco dias contados de sua apresentação ao Congresso Nacional, entrará em regime de urgência, subsequentemente, em cada uma das Casas do Congresso Nacional, ficando sobrestadas, até que se ultime a votação, todas as demais deliberações legislativas da Casa em que estiver tramitando, com exceção daquelas que tenham prazo constitucional determinado".

Art. 2º Esta Emenda Constitucional entra em vigor da data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Os mecanismos e instrumentos de democracia direta, a exemplo da iniciativa popular de projetos de lei, o plebiscito e o referendo, devem ser ampliados e aperfeiçoados,

de modo a possibilitar a aproximação do Poder Legislativo do verdadeiro titular do Poder na República: o “Povo”, nos termos do art. 1º, parágrafo único, da Constituição Federal de 1988.

Neste sentido, urge que se estabeleça um rito processual legislativo diferenciado e célere na apreciação, pelo Congresso Nacional, de projetos de lei de iniciativa popular. Não se pode conceber que qualquer proposição de iniciativa da sociedade organizada, com mais de 1,5 milhão de subscritores, esteja sujeita ao talante dos interesses políticos e econômicos dominantes no Congresso Nacional, capazes de inviabilizar o seu trâmite e a apreciação definitiva pelos parlamentares.

De outro lado, temos a supremacia legislativa da Presidência da República na edição das famigeradas Medidas Provisórias, com força de lei e o poder de trancar a pauta da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, caso não sejam apreciadas em 45 dias contados de sua publicação, conforme rege o §6º do art. 62 da CR/88.

Não é outro o objetivo da presente Proposta de Emenda à Constituição: conferir às propostas oriundas da sociedade brasileira o mesmo rito das medidas provisórias emitidas pelo Presidente da República.

Aprovada esta proposta, os projetos de lei de iniciativa popular deverão ser apreciados em 45 dias; caso contrário, todas as deliberações do Congresso Nacional estarão suspensas até que se conclua a votação destas matérias.

É insustentável que o titular de todo o Poder em nossa República – o povo brasileiro – tenha menos prerrogativas que o seu representante, no caso, o Presidente da República.

Sala das sessões, ...

Senador **REGUFFE**
Senador **ACIR GURGACZ**
Senador **AÉCIO NEVES**
Senador **ALOYSIO NUNES FERREIRA**
Senador **ALVARO DIAS**
Senadora **ANA AMÉLIA**
Senador **ANTONIO CARLOS VALADARES**
Senador **CÁSSIO CUNHA LIMA**
Senador **DÁRIO BERGER**
Senador **GARIBALDI ALVES FILHO**
Senador **HÉLIO JOSÉ**
Senador **IVO CASSOL**

Senador **JOÃO CAPIBERIBE**
Senador **JOSÉ AGRIPINO**
Senador **JOSÉ MEDEIROS**
Senador **JOSÉ SERRA**
Senador **LASIER MARTINS**
Senadora **LÚCIA VÂNIA**
Senador **PAULO BAUER**
Senador **PAULO PAIM**
Senador **PAULO ROCHA**
Senador **RAIMUNDO LIRA**
Senador **RICARDO FERRAÇO**
Senador **ROBERTO REQUIÃO**
Senador **RONALDO CAIADO**
Senadora **SIMONE TEBET**
Senador **TELMÁRIO MOTA**
Senador **WALTER PINHEIRO**
Senador **WILDER MORAIS**
Senador **ZEZE PERRELLA**

LEGISLAÇÃO CITADA

[Constituição de 1988 - 1988/88](#)
[parágrafo 1º do artigo 1º](#)
[parágrafo 3º do artigo 60](#)
[artigo 61](#)

(À Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania)